



**Universidade Federal de Pelotas  
Faculdade de Arquitetura e Urbanismo**

**Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e  
Urbanismo, nível MESTRADO ACADÊMICO**

**REGIMENTO DO PROGRAMA**

## CAPÍTULO I - Das Finalidades

**Artigo 1º.** — O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Pelotas, em nível de Mestrado tem por finalidade a formação ampliada, teórica, prática e crítica de pesquisadores e profissionais de alto nível, nacionais ou estrangeiros, capazes de:

- I. compreender e intervir nas formas de concepção e organização do espaço construído, incluindo a produção da arquitetura, no passado e no presente, o patrimônio ambiental e cultural, nas suas diferentes escalas, assim como os sistemas urbanos;
- II. pesquisar e produzir conhecimentos, aplicáveis na prática, nos temas da qualidade e tecnologias do ambiente construído;
- III. compreender a realidade de modo crítico, guiando-se, em suas atividades, por valores éticos elevados, cientes de seu papel na promoção do conhecimento científico, tecnológico e artístico pertinentes à sua área, como instrumento de desenvolvimento do conjunto da sociedade.

*Parágrafo único* — A formação no nível de Mestrado na área de arquitetura e urbanismo deverá:

- I. qualificar as práticas profissionais junto a instituições públicas e privadas que atuam nas áreas de conhecimento abrangidas pelo Curso de Mestrado;
- II. trazer as contribuições dos estudos teóricos e práticos empreendidos no Curso de Mestrado como um enriquecimento ao ensino de graduação de arquitetura e urbanismo, seja pela transferência de conhecimentos, pura e simples, seja pela repercussão favorável nos hábitos e práticas acadêmicas e pelas diferentes modalidades de aproximação entre os dois níveis de ensino;
- III. estreitar e dar continuidade aos vínculos da Universidade Federal de Pelotas e da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo com a comunidade e com instituições públicas e privadas atuantes na área de concentração do Mestrado, subsidiando ações e projetos com pesquisas e estudos avançados;
- IV. fazer avançar o conhecimento na área de arquitetura e urbanismo tendo em vista a formação de novos professores e pesquisadores na área.

## CAPÍTULO II - Da Administração do Programa

### SEÇÃO I - Do Colegiado

**Artigo 2º.** — As atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das ações de ensino e pesquisa do Programa serão exercidas pelo Colegiado.

**Artigo 3º.** — O Colegiado é composto pelo Coordenador do Programa, pelos Professores Permanentes e por representação discente, na forma da legislação em vigor.

*Parágrafo único* — Para realização das reuniões será exigida a presença da maioria simples de seus integrantes.

**Artigo 4º.** — Das votações participarão todos os integrantes do Colegiado, inclusive seu presidente, que, em caso de empate, terá ainda o voto de qualidade.

**Artigo 5º.** — O Colegiado é presidido pelo Coordenador do programa, que deve ser membro do Colegiado do Programa e docente da UFPel.

*Parágrafo 1* — O Coordenador deve ser eleito pelo voto dos membros do Colegiado, de acordo com a legislação vigente.

*Parágrafo 2* — O Coordenador terá mandato de dois anos e poderá ser reconduzido ao cargo apenas

uma vez.

**Artigo 6º.** — O Colegiado terá um Coordenador Adjunto que deve cumprir os termos do artigo 5º.

**Artigo 7º** — Na ausência do Coordenador preside o Colegiado o Coordenador Adjunto do Programa.

*Parágrafo único* — Na ausência do Coordenador Adjunto o substitui, sucessivamente, o membro do Colegiado mais antigo da UFPel,

**Artigo 8º.** — Compete ao Colegiado:

- I. elaborar o Regimento do Programa e suas modificações, submetendo-o aos órgãos competentes;
- II. normatizar e supervisionar as atividades do Programa;
- III. emitir parecer sobre assuntos do Programa;
- IV. deliberar sobre a utilização de recursos financeiros do Programa;
- V. avaliar anualmente o Programa;
- VI. propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;
- VII. convocar as eleições necessárias;
- VIII. julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador do Programa;
- IX. apreciar e deliberar sobre os sistemas e as estruturas curriculares do Programa, submetendo-as a revisões, quando necessárias;
- X. apreciar o programa e planos de ensino das disciplinas do Programa e deliberar sobre suas alterações;
- XI. supervisionar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- XII. deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-graduação *stricto-sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;
- XIII. estabelecer as exigências para inscrições de candidatos ao Programa;
- XIV. homologar as inscrições dos candidatos ao Programa;
- XV. Julgar os recursos interpostos a decisões de docentes, professores orientadores e comissões orientadoras;
- XVI. deliberar sobre o credenciamento e o descredenciamento de professores;
- XVII. apreciar e deliberar periodicamente sobre o número de vagas para novos ingressantes, em função da disponibilidade de professores orientadores;
- XVIII. escolher a Comissão de Seleção ao Programa e deliberar sobre as decisões tomadas por ela;
- XIX. apreciar e deliberar sobre a homologação das matrículas dos alunos do Programa, em cada período letivo;
- XX. apreciar e deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- XXI. apreciar o desempenho acadêmico dos alunos ao final de cada semestre, através da análise dos conceitos, das frequências obtidas nas disciplinas e em atividades complementares;
- XXII. apreciar e deliberar sobre a escolha dos professores orientadores e co-orientadores;
- XXIII. apreciar e deliberar sobre os projetos de dissertação no Mestrado, e suas eventuais modificações;
- XXIV. apreciar e deliberar sobre a solicitação da defesa da dissertação de Mestrado;

XXV. apreciar e deliberar sobre a constituição das bancas de qualificação e bancas examinadoras das dissertações ouvido o orientador;

XXVI. homologar as dissertações após terem sido feitas as correções sugeridas pela banca examinadora e mediante visto do orientador;

XXVII. resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste regimento.

## **SEÇÃO II - Do Coordenador do Programa**

**Artigo 9º.** — Compete ao Coordenador do Programa:

I. coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;

II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito ao voto de qualidade;

III. representar o Colegiado;

IV. dar cumprimento às decisões do Colegiado e das autoridades superiores da Universidade;

V. encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação todos os dados relativos à frequência e demais assuntos de interesse do Programa;

VI. tomar providências visando à obtenção de recursos indispensáveis ao desdobramento normal das atividades do Programa;

VII. promover reuniões e avaliações do Programa com todos os professores e alunos;

VIII. elaborar o projeto de orçamento e encaminhá-lo ao Colegiado;

VIV. supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa.

## **CAPÍTULO III - Do Pessoal Docente**

### **SEÇÃO I - Do Corpo Docente**

**Artigo 10º.** — O Corpo Docente do Programa de Pós Graduação em Arquitetura e Urbanismo é constituído por professores permanentes e por professores colaboradores.

**Artigo 11º.** — Compete aos Professores Permanentes do Programa:

I. ministrar aulas;

II. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;

III. servir como regente de disciplina, se indicado;

IV. servir como Professor Orientador ou Co-orientador;

V. participar de comissões estabelecidas pelo Colegiado;

VI. promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;

VII. participar das reuniões do Colegiado do Programa;

VIII. estar ativamente envolvido em pesquisa na área;

IX. apresentar produção científica consistente e regularmente divulgada através de canais científicos reconhecidos.

**Artigo 12º.** — São atribuições dos Professores Colaboradores do Programa: os incisos I, II, V, VI, VIII e IX do artigo 11º.

*Parágrafo único* — O Professor Colaborador poderá servir como Orientador, em caráter excepcional,

condicionado à deliberação do Colegiado do Programa, nos termos do Artigo 15º.

**Artigo 13º.** — A admissão ao corpo docente dependerá de aprovação do Colegiado do programa, baseada em critérios estabelecidos por este.

## SEÇÃO II - Dos Orientadores e Co-orientadores

**Artigo 14º.** — Os orientadores são membros do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, credenciados de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.

**Artigo 15º.** — São atribuições do Orientador:

- I. orientar o aluno no trabalho de pesquisa;
- II. providenciar o bom andamento do projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;
- III. orientar o aluno na elaboração da dissertação, originada no trabalho de pesquisa;
- IV. assessorar o aluno na elaboração de trabalhos científicos que este vier a apresentar;
- V. orientar e assinar a matrícula dos alunos de cada semestre;
- VI. indicar o Co-orientador, se julgar conveniente;
- VII. autorizar o orientando a apresentar a dissertação;
- VIII. sugerir ao Colegiado os nomes dos integrantes das bancas de qualificação examinadoras das dissertações e as datas para a realização das respectivas apresentações;
- IX. presidir as bancas de qualificação e bancas examinadoras de dissertação.

**Artigo 16º.** — O Co-orientador poderá ser externo ao corpo docente do Programa.

*Parágrafo único* — Compete ao Co-orientador auxiliar o Orientador na execução de suas funções.

**Artigo 17º.** — A formalização dos Orientadores e Co-orientadores será feita pelo Colegiado do Programa.

## CAPÍTULO IV - Da Organização Acadêmica

### SEÇÃO I - Da Admissão ao Programa

**Artigo 18º.** — Para a realização do Curso de Mestrado em Arquitetura e Urbanismo será exigido dos candidatos o diploma universitário de Arquiteto e Urbanista, nacional ou estrangeiro.

*Parágrafo único* — A critério do Colegiado do Curso poderão ser admitidos portadores de diploma universitário em áreas afins à arquitetura e ao urbanismo, cujos currículos *Vitae* sejam relacionados com as áreas de conhecimento abrangidas pelo Curso de Mestrado em Arquitetura e Urbanismo da UFPel.

**Artigo 19º.** — A admissão ao Programa será realizada em duas etapas:

- I. inscrição dos candidatos;
- II. seleção dos candidatos inscritos.

**Artigo 20º.** — A inscrição dos candidatos ao Programa será aceita mediante cumprimento das seguintes exigências:

- I. preenchimento de formulário próprio;
- II. cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- III. cópia dos diplomas ou documentos equivalentes;

IV. *curriculum vitae*, na Plataforma Lattes;

V. entrega de projeto de pesquisa formatado segundo o modelo estruturado do CNPQ;

VI. no caso de discente estrangeiro, apresentar documentação comprobatória de situação legal como estudante no país.

VII. no caso do candidato estar cursando o último semestre de seu Curso de Graduação, esse poderá participar do exame de seleção desde que apresente atestado que está no último semestre do Curso. Entretanto, para efetuar a matrícula, caso aprovado no processo seletivo, deverá apresentar Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma.

*Parágrafo único* — O Colegiado do programa poderá solicitar outras informações que julgar necessárias.

**Artigo 21º.** — O candidato será submetido à seleção, conforme os procedimentos estabelecidos pelo Colegiado, a serem publicizados por meio digital, a cada processo seletivo.

**Artigo 22º.** — O processo de seleção será realizado por uma comissão composta, no mínimo, por três professores permanentes do Programa.

**Artigo 23º.** — A critério do Colegiado, e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em disciplinas, alunos em categoria especial.

*Parágrafo 1* — O aluno especial deverá ser graduado em curso superior e atender às condições previstas no Artigo 18º;

*Parágrafo 2* — A solicitação deverá ser feita em período próprio, definido pela Coordenação do Programa, a cada semestre.

*Parágrafo 3* — Somente serão aceitos alunos especiais nas disciplinas eletivas. Nesse caso, o número de vagas e seu preenchimento serão decididos pelo regente, com aprovação do Colegiado.

*Parágrafo 4* — A aceitação de matrícula de aluno especial não implica a condição de aluno regular do Programa, não dá direito à integralização de créditos, exame de qualificação e apresentação de dissertação de Mestrado.

*Parágrafo 5* — O aluno especial fica sujeito aos mesmos deveres dos alunos regulares, previstos neste Regimento.

**Artigo 24º.** — A critério do Colegiado, candidatos cujo deslocamento para participar do processo de seleção seja considerado difícil, poderão ser admitidos ao programa mediante seleção específica, respeitando-se o disposto no PEC/PG (Programa de Estudantes Convênio de Pós-graduação) do MRE/MEC/MCT.

## SEÇÃO II - Das Matrículas

**Artigo 25º.** — O candidato deverá matricular-se no primeiro período letivo após sua seleção, sob pena de cancelamento de sua admissão.

*Parágrafo único* — No ato de matrícula, o candidato deverá apresentar toda a documentação estabelecida em edital.

**Artigo 26º.** — A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular.

## SEÇÃO III - Da Estrutura Curricular

**Artigo 27º.** — O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da UFPel será organizado como conjunto integrado de disciplinas, de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento de estudos e pesquisas, de acordo com as linhas de pesquisa definidas pelo Colegiado do Programa.

**Artigo 28º.** — A Conclusão do curso exige o cumprimento de 24 (vinte e quatro) créditos, conforme

discriminado no art. 33.

**Artigo 29º.** — A estrutura curricular do Programa agrupará as disciplinas em dois conjuntos, estabelecidos pelo Colegiado do Programa, a saber:

- I. disciplinas obrigatórias;
- II. disciplinas eletivas, seminários avançados e tópicos especiais;

*Parágrafo 1º* — Consideram-se disciplinas obrigatórias aquelas que representam o suporte formal e intelectual, indispensável ao desenvolvimento do Curso.

*Parágrafo 2º* — Consideram-se disciplinas eletivas aquelas que visam à formação do aluno nas linhas de pesquisa do Programa.

*Parágrafo 3º* — Consideram-se Seminários Avançados as disciplinas que visam subsidiar o processo de prosseguimento, aperfeiçoamento e implementação dos projetos de dissertação. Os Seminários Avançados são pontuados como disciplinas eletivas. Os tópicos especiais, onde é enquadrado o Ciclo de Palestras do Prograu, tratam de discussões específicas, sendo pontuados como disciplinas eletivas.

**Artigo 30º.** — A dissertação é obrigatória para a obtenção do título de Mestre, mas não conta créditos.

**Artigo 31º.** — Poderão ser estabelecidas, a critério do Colegiado, outras atividades (seminários, estágios, tarefas práticas e de pesquisa, programas de leitura), além das disciplinas, que visem completar, com direito a crédito, a formação do aluno.

## **SEÇÃO IV - Do Regime Didático**

**Artigo 32º.** — O ensino é ministrado através de disciplinas, a cargo dos docentes do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo.

**Artigo 33º.** — A integração curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo a cada crédito 17 (dezesete) horas de atividade didática teórica ou prática.

**Artigo 34º.** — O aluno deverá integralizar um mínimo de 24 créditos, entre disciplinas obrigatórias e optativas, para se habilitar para a defesa da dissertação.

**Artigo 35º.** — Dois créditos deverão ser obtidos mediante aprovação na disciplina obrigatória *Pesquisa e Produção do conhecimento em Arquitetura e Urbanismo*.

**Artigo 36º.** — Créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação poderão ser aceitos, até um limite máximo de 30% do total de créditos exigidos, mediante:

- I. concordância do Orientador.
- II. aprovação do Colegiado do Curso.

*Parágrafo 1º* — Os créditos mencionados acima somente serão aceitos se tiverem sido obtidos há até 5 (cinco) anos da data de solicitação;

*Parágrafo 2º* — Somente poderão ser aprovados créditos e/ou disciplinas nas quais o aluno obteve conceito A, B ou equivalente, obtidos em Programas *stricto sensu* recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil.

**Artigo 37º.** — Em cada disciplina, os alunos serão avaliados pelo Regente através de critérios previamente definidos e devidamente divulgados a eles. Com base nestes critérios, o Regente atribuirá a cada aluno um conceito variando de A a E.

*Parágrafo 1º* — Para as disciplinas em que os alunos forem avaliados de acordo com uma escala decimal, a seguinte correspondência será observada:

- Conceito A — de 9.0 a 10.0
- Conceito B — de 7.5 a 8.9

Conceito C — de 6.0 a 7.4

Conceito D — abaixo de 5,9

*Parágrafo 2º* — Serão aprovados nas disciplinas os alunos que alcançarem, pelo menos, o conceito C, habilitando-se ao recebimento dos créditos correspondentes.

**Artigo 38º.** — É obrigatória a frequência de, no mínimo, 75% das aulas e a presença e participação em todos os demais trabalhos didáticos.

**Artigo 39º.** — O conceito E será atribuído ao aluno que cometer falta ética grave, julgada como tal pelo Colegiado por unanimidade, cabendo-lhe recurso à Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*;

**Artigo 40º.** — Serão ainda considerados os seguintes conceitos:

I — Incompleto — atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S — Satisfatório — atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*;

N — Não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*;

J — Cancelamento – atribuído ao aluno que, com autorização do seu Orientador e aprovação do Colegiado do Programa, cancelar a matrícula na disciplina;

T — Trancamento – atribuído ao aluno que, com autorização do seu Orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P — Aproveitamento de créditos – atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-graduação *stricto sensu* cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

**Artigo 41º.** — Os conceitos serão atribuídos pelo professor nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

*Parágrafo único* — O conceito I deverá ser transformado em conceito definitivo (A, B, C, D, S ou N) e enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo fixado pelo calendário escolar, exceto para as disciplinas Dissertação, Exame de Qualificação e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*, salvo os casos previstos na legislação.

**Artigo 42º.** — Será desligado do Programa o aluno que:

I. não alcançar, em qualquer período letivo, a média C nas disciplinas cursadas;

II. receber o segundo conceito D durante o curso, em disciplina repetida ou não;

III. receber conceito E em qualquer disciplina;

IV. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido.

*Parágrafo único* — Os períodos letivos correspondem a semestres.

## SEÇÃO V - Da permanência dos Alunos no Programa

**Artigo 43º.** — A permanência mínima dos alunos no Programa será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da matrícula. A permanência máxima é de 24 (vinte e quatro) meses para bolsistas e não bolsistas.

*Parágrafo único* — Caso o aluno tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação, o prazo máximo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, por até 6 (seis) meses, por recomendação do Orientador, com aprovação do Colegiado do Programa.



## SEÇÃO VI - Do Estágio de Docência

**Artigo 44º.** — O Estágio de Docência, é uma atividade definida como a participação de aluno de Pós-Graduação em atividades de Ensino na educação básica e na educação superior da UFPel e segue as orientações da Portaria Nº 52, de 26 setembro de 2002 da CAPES. Essa atividade deve ser feita enquanto o discente estiver cursando o mestrado.

*Parágrafo 1º* — É uma atividade curricular para estudantes de Pós-Graduação *stricto sensu* que se apresenta como disciplina obrigatória para bolsistas CAPES e CNPq e optativa para os demais estudantes.

*Parágrafo 2º* — Os alunos de cursos de Mestrado poderão totalizar até 3 (três) créditos nesta disciplina.

*Parágrafo 3º* — Para os efeitos deste Regimento, considerar-se-ão atividades de Ensino:

- I. ministrar aulas teóricas e práticas;
- II. participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- III. aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

*Parágrafo 4º* — Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício, nem será remunerada.

**Artigo 45º.** — O Estágio de Docência constituirá disciplina nos currículos dos cursos de Pós-Graduação.

*Parágrafo 1º* — É de responsabilidade do Orientador a solicitação de matrícula para o orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

*Parágrafo 2º* — O aluno em Estágio de Docência só poderá assumir parcialmente as atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

**Artigo 46º.** — Nos termos deste regimento, serão comunicadas no início de cada semestre, à chefia do Departamento correspondente, as disciplinas que terão estagiários de docência.

*Parágrafo 1º* — Na comunicação a que se refere o presente artigo deverão ser consideradas as características da disciplina e a área de atuação do aluno no programa de Pós-Graduação.

*Parágrafo 2º* — Poderão atuar em simultâneo mais de um aluno de Pós-Graduação em cada disciplina.

*Parágrafo 3º* — Deverão constar no histórico escolar do aluno de Pós-Graduação, além das especificações relativas à disciplina “Estágio de Docência”, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: nome, número de créditos, curso e fase em que foi ministrada e ano/semestre.

**Artigo 47º.** — Caberá ao Orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

*Parágrafo Único* — Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do professor Orientador.

## CAPÍTULO V - Das Dissertações do Grau Acadêmico

### SEÇÃO I - Exame de qualificação para o Mestrado

**Artigo 48º.** — O aluno deverá submeter-se a um Exame de Qualificação que verse sobre o seu projeto de dissertação e o estágio atual de pesquisas, que será apresentado para avaliação até **12 (doze) meses** após o ingresso no curso.

*Parágrafo 1º* — Só poderá submeter-se ao exame de qualificação o mestrando que tiver completado o número mínimo de 70% do total de 24 créditos e tiver apresentado sua pesquisa no Seminário Anual da Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da UFPel que ocorre 10 (dez) meses depois do ingresso do mestrando no curso. O mestrando que apresentar seu trabalho no Seminário computará 1 crédito.

*Parágrafo 2º* — O Exame de Qualificação é composto por uma defesa para uma Banca Examinadora composta por três examinadores: dois examinadores internos, sendo um o orientador, e um examinador externo, indicados pelo Orientador e aprovados pelo Colegiado.

**Artigo 49º.** — Será considerado como tendo completado o Exame de Qualificação do Mestrado o aluno que tiver tido seu projeto de dissertação aprovado pela Banca Examinadora.

## **SEÇÃO II - Da Dissertação de Mestrado e sua Defesa**

**Artigo 50º.** — A defesa da dissertação de Mestrado será de caráter público, perante banca examinadora composta por quatro membros:

I. o Orientador do aluno ou um representante por esse indicado, que deverá ser membro do colegiado.

II. três professores doutores, sendo ao menos um externo ao corpo de professores permanentes do Programa.

*Parágrafo Único* — O Orientador presidirá a banca, mas não emitirá conceito.

**Artigo 51º.** — Será lavrada a ata da defesa de dissertação, contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora, em modelo definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

*Parágrafo Único* — O Colegiado fornecerá aos examinadores sugestões de critérios específicos para a avaliação das dissertações.

**Artigo 52º.** — Se a Banca Examinadora deliberar pela aprovação da dissertação, deverá classificá-la em uma das duas categorias abaixo:

I. Aprovada: a dissertação não necessita de correções.

II. Aprovada com reformulações: a dissertação necessita de reformulações que envolvem análises de dados ou ampla revisão da redação. Para ter a aprovação final, deverá ser reavaliada por um dos membros da banca examinadora, que não o Orientador, e que levará em conta os pareceres do conjunto dos examinadores. O aluno dispõe de até 90 dias para as alterações e re-submissão.

**Artigo 53º.** — Se a Banca Examinadora considerar que a dissertação não está no nível de mestrado acadêmico, será indicado ao aluno a reformulação da dissertação e nova defesa no prazo de 6 meses.

**Artigo 54º.** — O aluno que, tendo sido aprovado pela Banca Examinadora, estará credenciado a receber o grau de **Mestre em Arquitetura e Urbanismo**.

*Parágrafo Único* — O grau de Mestre somente será homologado pelo Programa após o aluno haver submetido os volumes requeridos com as devidas correções solicitadas pela banca examinadora.

**Artigo 55º.** — O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitado o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido no regimento do Programa.

**Artigo 56º.** — Após a defesa, serão encaminhados à Secretaria do Programa 3 (três) exemplares impressos da dissertação e uma cópia completa dos arquivos eletrônicos em CD-ROM, com as devidas correções. As dissertações corrigidas deverão ser acompanhadas de aprovação por escrito do Orientador ou do membro indicado da banca examinadora, conforme caso.

*Parágrafo Único* — Decorridos 120 dias da data da defesa da dissertação e não tendo sido entregue a dissertação corrigida devidamente acompanhada da carta de aprovação, a defesa realizada estará automaticamente invalidada.

**Artigo 57º.** — Após a entrega do material descrito no artigo anterior, a defesa da dissertação será homologada pelo Colegiado do Programa, sendo que somente após esta homologação poderá ser emitido o certificado de conclusão.

### **SEÇÃO III - Da Marcação da Defesa**

**Artigo 58º.** — Para que seja marcada a defesa de dissertação, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I. ter completado o número mínimo de créditos exigidos;
- II. ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III. ter um artigo aceito para publicação em periódico internacional, nacional ou local avaliado com o conceito mínimo B5 pelo QUALIS-CAPES da área;
- IV. ter sido aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira (espanhol, inglês, francês, italiano, ou alemão). O exame deve ser realizado por uma Universidade Federal Brasileira.

*Parágrafo Único* — A aprovação em Exame de Proficiências em Língua Estrangeira deve ser obtida até o final do primeiro ano de ingresso do aluno no Programa. A aprovação corresponde a nota igual ou superior a 7 (sete).

**Artigo 59º.** — Para que seja marcada a defesa da dissertação, esta deve ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I. a dissertação ter sido considerada apta pelo Orientador, nos termos do art. 14, VII.
- II. a composição da banca ter sido homologada pelo Colegiado, nos termos do art. 8, XXV.

**Artigo 60º.** — O Orientador deverá enviar ao Colegiado uma carta indicando os membros da banca examinadora e sugerindo uma data para a defesa, as quais deverão ser homologadas pelo Colegiado.

*Parágrafo Único* — Caso algum examinador indicado seja vetado pelo Colegiado, este solicitará uma nova indicação ao Orientador.

**Artigo 61º.** — O aluno deverá submeter ao Programa, quatro cópias da dissertação de Mestrado.

*Parágrafo 1º* — O Programa enviará as cópias da dissertação aos membros da banca, devidamente homologada pelo Colegiado.

*Parágrafo 2º* — A avaliação do examinador deverá ser realizada sobre estes volumes, não se admitindo o envio direto de cópias do trabalho aos membros da banca.

*Parágrafo 3º* — Ao aluno será facultado entregar aos membros da banca, no dia da defesa, uma errata da versão submetida para apreciação.

### **CAPÍTULO VI - Da Representação Discente**

**Artigo 62º.** — A representação discente junto ao Colegiado do Curso recairá em alunos regulares, eleitos por seus pares, com mandato de um ano.

*Parágrafo Único* — O número de representantes discentes será estabelecido por lei.

**Artigo 63º.** — São eleitores para a representação discente junto ao Colegiado os alunos regularmente matriculados no Mestrado.

## CAPÍTULO VII - Da Bolsas de Demanda Social

**Artigo 64º.** — A distribuição de Bolsas de Demanda Social providas da CAPES segue o Regulamento do Programa de Demanda Social constante na Portaria Nº 52, de 26 setembro de 2002 da CAPES.

**Artigo 65º.** — Para concorrer as bolsas de demanda social no PROGRAU o candidato não poderá ter vínculo empregatício, podendo após ser selecionado, receber complementação financeira ou atuar como docente, desde que obtenha autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à Coordenação do Curso ou Programa de Pós-graduação em que estiver matriculado.

**Artigo 66º.** — A bolsa é concedida até 24 meses a contar da data da matrícula do aluno no curso.

**Artigo 67º.** — O bolsista de demanda social deverá apresentar ao Colegiado do Programa relatórios semestrais, assinados por ele e pelo orientador, relatando suas atividades acadêmicas e a evolução de sua dissertação de mestrado até o final da concessão da bolsa.

## CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias

**Artigo 68.** — As decisões *ad referendum* deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.

**Artigo 69º.** — Os alunos que descumprirem as exigências deste Regimento ficam sujeitos às penalidades nele previstas, sem necessidade de deliberação do Colegiado.

**Artigo 70º.** — Serão considerados inadimplentes os alunos que descumprirem qualquer prazo ou exigência definida neste Regimento, independente de outras sanções ou penalidades previstas.

**Artigo 71º.** — O aluno que se colocar na situação de inadimplente fica impedido de:

- I. receber bolsa ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro vinculado ao programa;
- II. inscrever-se em disciplinas optativas;
- III. inscrever-se em exame de qualificação ou realizar defesa de projeto.

**Artigo 72º.** — Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral da Universidade.

Profa. Dra. Adriana Portella  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação  
em Arquitetura e Urbanismo da UFPel

Prof. Sylvio Arnaldo Dick Jantzen  
Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação  
em Arquitetura e Urbanismo da UFPel

Pelotas, 22 de Dezembro de 2010.